

PROCESSO nº 0399/71

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ" - Ourinhos - SP
ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984
RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar
Relator no Plenário: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 211 / 84 CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO

A Fundação Educacional "Miguel Mofarrej", estabelecida na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, para os Cursos Pré-Escolar e 1º Grau do Colégio "Santo Antônio".

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. Apreciação:

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1984, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Jardim e Pré-Escola -----	110.687,00
- 1º Grau - 1a. à 4a. série -----	110.687,00
- 1º Grau - 5a. à 8a. série -----	165.461,00
- Colegial -----	203.346,00
- Patologia Clínica -----	203.346,00
- Magistério -----	222.685,00
- Supletivo - 1º Grau -----	146.666,00
- Supletivo - 2º Grau -----	154.874,00

CENE, 11/ 12 / 84

Geraldo Mugayar
Relator

PROC: CEE Nº 399/71

IND.CEE/CENE Nº 211/84

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprova, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do E.S.P. e seu Suplente. Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello. votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração de Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíolo Lopes Casali e Sólton Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data venia, não posso concordar com a adoção do critério "deficit" ou "superavit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CÉSAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "deficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça as primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUIOMAR NANO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANI subscreveu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERTINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPÍNOLO LOPES CASALI e SÔLON BORGES DOS REIS.